

SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E NEPHRRUS – MÉDICOS NEFROLOGISTAS S/S.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700.358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, como Gestor do Contrato, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato, o Coordenador Médico, **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 1785688 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.768.368-70, todos com endereço comercial à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **NEPHRRUS – MÉDICOS NEFROLOGISTAS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.515.315/0001-93, com sede à rua Eduardo Santos Pereira, nº 456, bairro Monte Castelo, CEP 79010-030, neste ato representada por sua sócia, **Dra. Rafaella Campanholo Grandinete**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 60.052.332-9 SSP/SP e CPF nº 991.407.131-72, residente e domiciliada à rua Arlindo Sampaio Jorge, nº 919, bairro Mata do Jacinto, CEP 79033-110, em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

1.1. Em 06 de fevereiro de 2020, as partes firmaram contrato de prestação de serviços médicos na área de nefrologia clínica dos transplantes renais aos pacientes da **CONTRATANTE**.

1.2. Em 27 de outubro de 2021, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços para alterar o seu valor e prorrogar o prazo de vigência.

1.3. **Vencido o contrato**, as partes resolvem, nesta data, firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao referido contrato de prestação de serviços para prorrogar o prazo de vigência, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

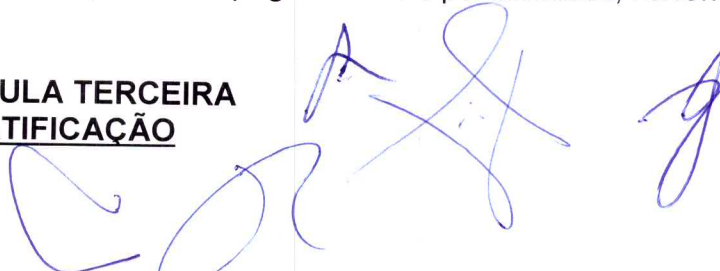
CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO**

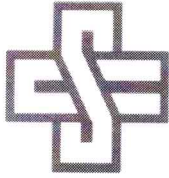
2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de **12 (doze)** meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, todavia, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de trinta (30) dias de antecedência, sua decisão de findar o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **RERRATIFICAÇÃO**





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado e demais aditivos que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2022,

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA CAMPO GRANDE

Heitor Rodrigues Freire

Presidente

Dr. João Nelson Lyrio

Diretor de Finanças

Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura

Gestor do Contrato

Dr. Marcos Marinelli Bonilha

Fiscal do Contrato



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Pela **CONTRATADA**
NEPHRRUS – MÉDICOS NEFROLOGISTAS S/S

Rafaella Campanholo Grandinete

Rafaella Campanholo Grandinete

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. *Patricia Lopes Fily*

Nome: *Patricia*

RG: *001.981.108*

CPF: *039.706.861-13*

2. *Elzviria da Silva*

Nome: *Elzviria da Silva*

RG: *2.278.380.55 P.MS*

CPF: *337.389.801-30*

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do primeiro termo aditivo firmado em 09/11/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Nephrrus – Médicos Nefrologistas S/S.

[Handwritten signature]

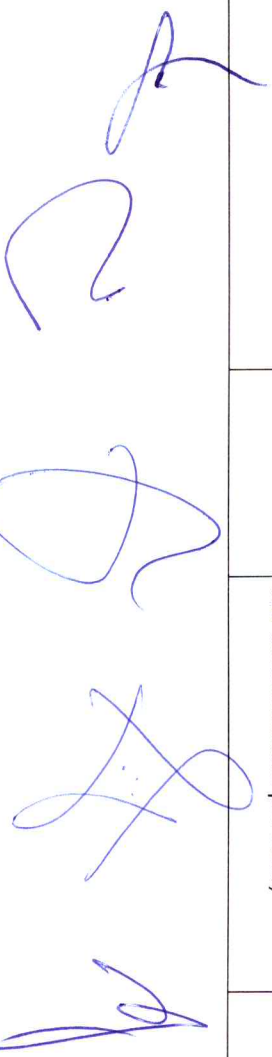
[Handwritten signature]

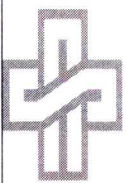
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Indicadores acompanhamento performance NEPHRRUS- Médicos Nefrologistas (Eficiência e desempenho) CNPJ: 34.515.315/0001-93

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/ mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 = 05 pontos <1 = 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/ consultas contratualizadas)	(Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA) SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas}}{\text{Nº das consultas contratualizadas}} \times 100$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos >90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}} \times 100$	2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% – 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	$\sum \text{ das Consultas ambulatoriais Pré- Transplante ofertadas}$	35/Mês	a) Quantidade total de Oferta de consulta origem ambulatorial em um determinado período;	≥35 = 10 pontos 32 – 34 = 05 pontos <32 = 0 ponto





5 Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Pós-Transplante ofertadas	03/Mês	a) Quantidade total oferta de consulta origem ambulatorial em um determinado período;	$\geq 03 = 10$ pontos $2 = 05$ pontos $1 = 0$ ponto
6 Número de Procedimentos / MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – APAC/ FAEC Subgrupo 0501	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	Σ de procedimentos Apac , coleta de exames para fins de doação de órgãos ,realizados	7/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram procedimento de origem ambulatorial em um determinado período;	$\geq 7 = 10$ pontos $6 = 05$ pontos $< 6 = 0$ ponto
7 Número de Procedimentos / 1 MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – APAC/ FAEC Subgrupo 0506	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	Σ de procedimentos Apac eletivos e intercorrências no pré e pós-transplante	43/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram procedimento eletivos de origem ambulatorial em um determinado período;	$\geq 43 = 10$ pontos $41 – 42 = 05$ pontos $< 41 = 0$ ponto

Total de pontos: 65

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado.
- Cumprimento de 90% à 99% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado.
- Cumprimento de 80 a 89% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado.
- Cumprimento de 70 a 79% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.